

01-0405/96



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0405/1996 DE 1996

135,60

MATERIA LEGISLATIVA: PL

: 01-0405/1996 DE 30/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR MARCOS CINTRA

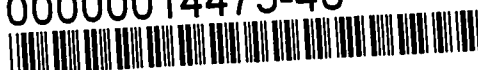
## E N E N T A:

CRIA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA A TERCEIRA IDADE  
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
27/10/2010 10:17:46

00000014475-48



ARQUIVADO EM

28/01/97

REGINA ALMEIDA DE ABREU  
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA II



# Câmara Municipal de São Paulo

215

|           |     |    |       |
|-----------|-----|----|-------|
| Folha n.º | 01  | de | preo. |
| n.º       | 405 | de | 19 96 |

LIDO HOJE  
ÀS COMISSÕES DE: 30 ABR 1996  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Saúde, planejamento e turismo  
Finanças e orçamento

OF. FE.  
01-0405/1996

## PROJETO DE LEI

Cria o "Centro de Convivência para a Terceira Idade" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º - Fica criado o "Centro de Convivência para a Terceira Idade" no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação da Prefeitura do Município de São Paulo.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, a Cidade de São Paulo será dividida em diversas regionais, sendo que haverá um "Centro de Convivência para a Terceira Idade" em cada uma delas.

Art. 2º - Os "Centro de Convivência para a Terceira Idade" oferecerão atividades de lazer, esporte, educacionais e recreação, bem como alimentação e atendimento médico-odontológico de urgência, específicos para toda pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos, residente no Município de São Paulo.

Art. 3º - O funcionamento dos centros ora criados será das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Único** - O interessado deverá inscrever-se de acordo com as normas a serem editadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, da Prefeitura do Município de São Paulo.

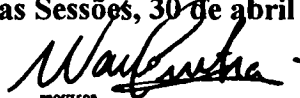
Art. 4º - A organização e o funcionamento dos "Centros de Convivência para a Terceira Idade" serão fiscalizados pelo "Conselho Municipal do Idoso", devendo esse Órgão, inclusive, fazer sugestões visando ao aprimoramento dos centros criados por este dispositivo legal.

Art. 5º - Caberá ao Executivo a regulamentação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1996.

  
PROFESSOR  
**MARCOS CINTRA**  
VEREADOR

|                  |
|------------------|
| SEÇÃO DE REVISÃO |
| 29 ABR 1996      |
| - DT. 10 -       |

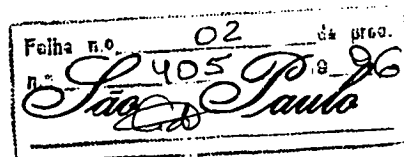
CAM

DULO

SEGURANÇA NACIONAL - 125 (100%) rubri-  
cado(s) sob n.º 02 - informação sob  
n.º 03 / 13/05/96 a 1 *CD*



*Câmara Municipal de*



## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem com objetivo destinar locais nos quais as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, ou seja a chamada “Terceira Idade”, possam permanecer de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, praticando esportes, recebendo alimentação, bem como cuidados médico-odontológicos de urgência, específicos para essa faixa etária.

Apesar das pessoas da “Terceira Idade” viverem com seus familiares, no íntimo elas são pessoas solitárias, pois os costumes de suas épocas, não são mais os atuais e os assuntos também não.

Assim sendo, elas precisam ter espaço para o convívio com outras da mesma idade, para poderem falar sobre “coisas dos bons e velhos tempos”, recordar passagens da época em que todos eram jovens adolescentes.

O convívio com pessoas da mesma idade é sempre muito sadio e fará com que cada vez mais pessoas se agrupem nos Centro de Convivência, minimizando, dessa forma, o tédio e o desanimo que muitas vezes podem ser observados em pessoas com idade avançada.

Será uma grande oportunidade de se rever amigos e até mesmo conquistar novas amizades o que reverterá em troca de muitas idéias e os deixará mais sociáveis.

Com o avanço da idade a tendência do ser humano é de sentir-se diminuído devido à fragilidade física e emocional. A tristeza vai tomando conta de seus dias por achar que não é mais “alguém”, pois não se sente mais capaz de realizar algumas atividades que anteriormente eram consideradas corriqueiras.

Os familiares, mais jovens, com o pretexto de amparar e proteger essas pessoas acabam inibindo suas atividades o que corrobora demasiadamente no aumento dessa perda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 405 de 1996 13, 05 96 (a)

*Adelino*

Sr. Assessor Chefe:  
Sobre o assunto nada consta,  
em 03.05.96

*Ad*

ADMINISTRAÇÃO  
Reg. 11146  
MMA

A Com. de Const. e Justiça

13/05/96

*LA*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 14/05/96 às 12.00 hs.

*OR*

ORLANDO KOCI MENDES  
AUXILIAR LEGISLATIVO

*Assessor*  
*relatar*  
*Sala da Comissão de Constituição e Justiça*  
*14* do *maio* de 19. *96*

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº *04,05* .....

Em *17* / *06* / *96*

(a) *OR* .....



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |          |
|---------------|----------|
| Folha n.º 04  | do proc. |
| N.º 405       | de 1996  |
| O funcionário | W        |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/05/96

Ver. Dárcio Arruda  
Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



# Câmara Municipal de

|           |             |    |      |
|-----------|-------------|----|------|
| Folha n.º | 05          | de | proc |
| N.º       | 405         |    |      |
| O         | funcionário |    |      |

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 17/06/96

Ver. Darcio Arruda  
Presidente

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 17/06/96

**SEM EFEITO**  
ORLANDO KOCI MENDES  
AUXILIAR LEGISLATIVO  
**SEM EFEITO**  
ORLANDO KOCI MENDES

À Douta Comissão do  
Administração Pública  
Em, 17/06/96

*(Handwritten mark)*

ORLANDO KOCI MENDES  
AUXILIAR LEGISLATIVO  
AUXILIAR LEGISLATIVO  
ORLANDO KOCI MENDES

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em 17/6/96 as 17:00 h.

*(Signature)*  
ARÃO M. DOS SANTOS  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUEN, juntados nesta data PROPT. DATA. INSTRUÇÃO DOCUMENTO rubricados sob  
folhas de n.º 061/18106/96 a) *(Signature)*



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 06 do proc.  
No 465 de 1996  
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

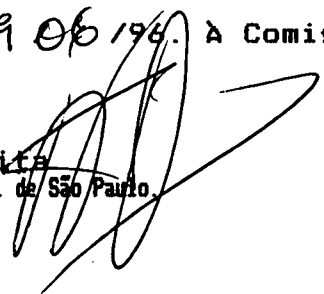
CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18.10.1996.

  
Vereador Chico Whitaker  
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO, em 19.06.1996. À Comissão de Const. de Justiça.

  
Vereador Brasil Vilela  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Recebido na Comissão de

Constituição e Justiça  
Em 20/06/98 às 12:00 hs

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

*[Handwritten mark]*

ORLANDO KOCI MENDES  
AUXILIAR LEGISLATIVO

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo,

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 1.234, de 1998, I, letra a, do Regimento Interno),  
Ao Nobre Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo para relatar.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes ainda deverão se pronunciar sobre a proposta, pois precisam conhecer da legalidade ou inconstitucionalidade.

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para exame da matéria. Outrossim, solicito que o exame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da proposição.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19.06.1998.

Vereador Chico Whitaker  
Presidente da Comissão de Administração Pública

D E F I R O, em 19.06.1998. A Comissão de Constituição e Justiça.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Vereador Orlando Koci Mendes  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
19/06/98



# Câmara Municipal de

|                           |          |
|---------------------------|----------|
| Folha n.º 07              | do proc. |
| N.º 405                   | de 96    |
| C. Municipal de São Paulo |          |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/08/196

~~Ver. Darcio Arruda~~  
Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



*Câmara Municipal de*

17 - RELCOM  
17-1238/1996

|                              |         |
|------------------------------|---------|
| Folha n.º 8                  | do proc |
| N.º 405/96                   | de 1996 |
| Funcionário <i>São Paulo</i> |         |

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 405/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Marcos Cintra, que visa criar "Centros de Convivência para a Terceira Idade", no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a serem instalados em diversas regiões da cidade, com a finalidade de oferecer atividades de lazer, esporte, educacionais, recreação, alimentação e atendimento médico-odontológico de urgência às pessoas com idade superior a 60 anos. residentes no Município de São Paulo.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A propositura cria e obriga o Executivo a prestar um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 296), esbarrando, dessa forma, no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos. Salientamos, também, que o projeto de lei ao atribuir funções a uma Secretaria Municipal fere o art. 69, XVI, da Lei Orgânica que dispõe serem projetos sobre o assunto de iniciativa privativa do Sr. Prefeito.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/08/96

*[Handwritten signatures and stamps]*  
REATOR  
CONTRATO  
COORDENADOR  
SANTOS

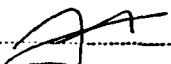
A Deputado Com. 1ª de São Paulo  
Administração Pública  
Em 02/09/96

W

ORLANDO KOCI MENDES  
AUXILIAR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue, junta dos autos data 02/09/96 rubricados sob

folhas de n. 09.03109.96 a) 



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 09 do proc.  
No 405 do 1996  
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

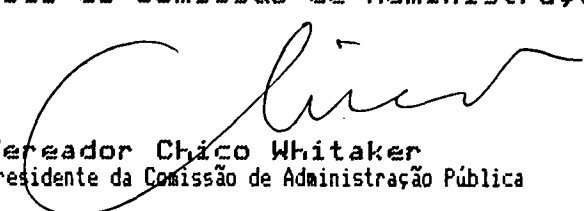
CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

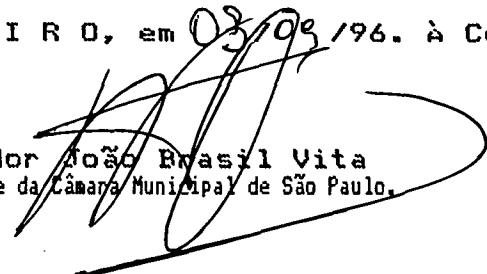
CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03./09/96.

  
Vereador Chico Whitaker  
Presidente da Comissão de Administração Pública

D E F I R O, em 03/09/96. à Comissão de Const. de Justiça.

  
Vereador João Brasil Vita  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

À COMISSÃO DE CONST. E JUSTIÇA

...04.09.96...

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL DO BRASIL  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 05/09/96 às 14:00 hs.

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.364/90, de 23 de maio de 1990, não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 1º, letra a, do Regimento Interno);

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda se pronunciar sobre a proposição precisam conhecer da sua ilegalidade ou inconstitucionalidade;

Presidente

REQUERIO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Doula Comissão de Constituição e Justiça para exame da matéria. Outrossim, solicito que o exame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nos o pronunciamento sobre o mérito da proposição.

Sala da Comissão de Administração Pública, em .../.../96.

Vereador Chico Whitaker  
Presidente da Comissão de Administração Pública

D E F I R O, em .../.../96. À Comissão de Const. e Justiça.

Vereador João Brasil Gila  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



*Câmara*

16 - PAR  
16-1877/1996

*Principal de*

|           |                        |          |
|-----------|------------------------|----------|
| Folha n.º | 10                     | do proc. |
| N.º       | 405                    | da 1996  |
| Função    | Município de São Paulo |          |

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 405/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Marcos Cintra, que visa criar "Centros de Convivência para a Terceira Idade", no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a serem instalados em diversas regiões da cidade, com a finalidade de oferecer atividades de lazer, esporte, educacionais, recreação, alimentação e atendimento médico-odontológico de urgência às pessoas com idade superior a 60 anos, residentes no Município de São Paulo.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A propositura cria e obriga o Executivo a prestar um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 296), esbarrando, dessa forma, no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos. Salientamos, também, que o projeto de lei ao atribuir funções a uma Secretaria Municipal fere o art. 69, XVI, da Lei Orgânica que dispõe serem projetos sobre o assunto de iniciativa privativa do Sr. Prefeito.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

10/09/96

*M-1u*  
*[Handwritten signatures and initials]*

17 - RELCOM  
17-1280/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 13 / 09 / 96  
página 56 coluna 3  
conferido: 

A A. T. M.  
Em, 13 / 09 / 96



ORLANDO KOCI MENDES  
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 11 do proc.  
n.º 405 de 19 96

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 13 de setembro de 19 96.

Memo No. 217 / 96

Ao nobre Ver. MARCOS CINTRA

O P L-405 / 96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **LEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:  
Em 13 / 09 / 96  
às 18:10 horas

SBC.-

Vereador MARCOS CINTRA  
Cariaduto Jacaref. 100 5º andar s/ 513-B  
Cidade Vista - SP  
Tel.: 3115-3355 ramais 1845 e 1846

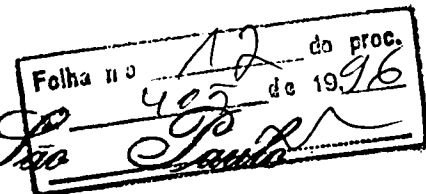
Atenciosamente

**LUIZ AREIAS DE CARVALHO**

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



*Câmara Municipal de*



**RECURSO**

11 - REC

11-0139/1996

Recorro ao Egrégio Plenário, com base no artigo 79 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), contra a decisão da douta Comissão de Constituição e Justiça-CCJ, que emitiu **parecer pela ilegalidade sobre o Projeto de Lei nº 405/96**, de minha autoria, o qual objetiva criar Centros de Convivência para a Terceira Idade no município de São Paulo.

O presente recurso fundamenta-se nos itens I e XVI do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, que diz:

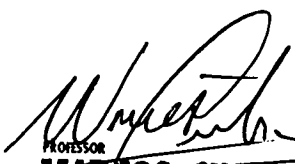
“Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município, especialmente:”

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

XVI- criar, estruturar e atribuir funções as Secretarias e aos órgãos da administração pública;

Assim, entendendo que a presente propositura trata de um assunto de interesse da coletividade paulistana, uma vez que conta-se hoje na cidade com mais de 800 mil idosos, e que a tendência aponta para um aumento da esperança de vida da população, espero acolhida do Egrégio Plenário para que o Projeto de Lei nº 405/96 retorne a tramitação normal.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1996

  
PROFESSOR  
**MARCOS CINTRA**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 405 de 19 96 30. 04. 96 (a) Fluência

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

161 011 97

Breno Gandelman  
BRENO GÂNDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ "13" fls.

Arquivo em 28-01-97

O Func.º Maria da Conceição Assis

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS

Aux. de Secretária II

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n.º .....

Em ...../...../.....

(a) .....